

Em, 07/03/1997

Lei Nº 1.038/97, de 19 de Fevereiro de 1997.

Modifica o art. 3º da Lei n.º 1.015 de 29 de março de 1.996, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 1.015, de 29 de 1.996 de março de 1.996, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O CMAS terá a seguinte composição :

- I - 04 (quatro) representantes indicados pelo o Poder Executivo Municipal ;
- II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços escolhidos entre eles ;
- III - 02 (dois) representantes dos usuários indicados por suas associações representativas .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de fevereiro de 1997.



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Em, 07/03/1997

Ofício nº 094/97

Morada Nova -Ce, 06 de março de 1.997

Exma. Presidente

Estamos através deste, enviando em anexo, as leis nº 1037/97 de 19/02/97; 1038/97 de 19/02/97, 1039/97 de 19/02/97, 1040/97 de 26/02/97, 1041/97 de 26/02/97 e 1042/97 de 26/02/97, todas devidamente sancionadas por sua Exa., o Prefeito Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANA CRISTINA GIRÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova.
Neste.